



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4292

Macapá, 30 de Outubro de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0955 de 23 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o Parecer nº 134/84-PROG, que se refere ao Processo Administrativo instituído pelo Decreto (P) nº 0871, de 06 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a aposentadoria de acordo com o item VI, do artigo 201, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, concedida através do Decreto (P) nº 0013, de 09 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3364, do dia 13 de janeiro do mesmo ano, a ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA, matrícula nº 1.962.768, no Cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "B", Referência NM-13, do Quadro Permanente do Governo deste Território, nos termos do item I, do artigo 212, combinado com os itens IX e X do artigo 195, ambos da citada Lei.

Art. 2º - Responsabilizar ainda, civil, penal e administrativamente, consoante os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da retromencionada Lei nº 1.711/52.

Art. 3º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1984, 96ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0956 de 23 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o Parecer nº 134/84-PROG, que se refere ao Processo Administrativo instituído pelo Decreto (P) nº 0871, de 06 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a aposentadoria de acordo com o item VI, do artigo 201, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, concedida através do Decreto (P) nº 0868, de 30 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3688, do dia 19 de maio do mesmo ano, a EDEGAR STRONE DA COSTA, matrícula nº 2.258.539, no Cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenária, Código ART-1004, Classe "Contramestre", Referência NM-17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, nos termos do item I, do artigo 212, combinado com os itens IX e X do artigo 195, ambos da citada Lei.

Art. 2º - Responsabilizar ainda, civil, penal e administrativamente, consoante os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da retromencionada Lei nº 1.711/52.

Art. 3º - Este Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de outubro de 1984, 96ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA Nº 11/84 - JUCAP DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII Art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

Considerando, que o Sr. JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITEN COURT, Chefe da Seção de Protocolo e Informação, estará viajando para Brasília-DF, a fim de participar de um Treinamento que será realizado no DNRC no período de 22 a 26 de outubro do corrente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ TRAJANO DA SILVA, Responsável pela Seção de Arquivo, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Chefe da Seção de Protocolo e Informação durante o impedimento do Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá, 22 de outubro de 1984.

ABDALLAH HOUAT
Presidente-JUCAP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/84-CLOS

E D I T A L
A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de adaptações e reforma geral do Colégio Gabriel de Almeida Café, em Macapá, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 1984, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito a Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 16 de Outubro de 1984.

Engº. DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/84 - CLOS

E D I T A L
A V I S O

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de adaptações, ampliações e reforma geral do Jardim de Infância Pequeno Príncipe, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 15:00 horas do dia 30 de Outubro de 1984, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 16 de outubro de 1984

Engº. DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 71/84 - CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 71/84-CPL, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E LEGUMES.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 16.11.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, Av. FAB, Centro Cívico nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 29 de outubro de 1984.

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da C.P.L.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO — MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984, PARA CIÊNCIAS E INTIMAÇÕES DAS PARTES:

. Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

. Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 1.066/84

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa

Executado: SERRARIA AMAPÁ LTDA.

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de Execução Fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em face de a executada ter satisfeito a obrigação e as custas processuais. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 16.044/84

Exequente: FIGUEIREDO, GUEDES E CIA. LTDA.

Advogada : Dra. Marly Calixto Evelim Coelho

Executado: MANOEL SEVERO RIBEIRO DE FARIAS

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, em face de o executado ter satisfeito a obrigação. Como não há custas finais a serem pagas, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Recolha-se o mandado de citação e penhora. Entregue-se o título ao executado, mediante recebido nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 15 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.940/84

Exequente: FIGUEIREDO, GUEDES E CIA. LTDA.

Advogada : Dra. Marly Calixto Evelim Coelho

Executado: JUSCELINO BARBOSA DA COSTA

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, em razão de o executado ter satisfeito a obrigação. Entregue-se os títulos ao executado, mediante recebido nos autos. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 19 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 16.124/84

Exequente: ALTAIR COUTINHO DE SOUZA

Advogada : Dra. Marly Porpino Nunes

Executado: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE PINHEIRO

Sentença : "Isto posto, julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução com fundamento nos arts. 569 e 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Devolva-se o título executivo à exequente caso o requerida, mediante recebido nos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 16 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 16.077/84

Exequente: SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos

Executado: SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO e ALUIZIO ARAGÃO DE SOUZA

Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Intimem-se. Macapá, 18 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo Cível nº, digo, S/Nº

Embargante: SEBASTIÃO DE SOUZA NETO

Advogado : Dr. Jamil Valente

Embargado: LAURO DE OLIVEIRA BAPTISTA FILHO

Advogado : Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho

Sentença : "Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos opo-

tos à execução - autos de nº 15.697 e CONDENO o embargado/exequente nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa. Transitada esta em julgado, venham-me conclusos os autos para as providências finais no processo de execução. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 11 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 14.058/83

Requerente: SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos

Requerido: PÉRCIO MARQUES NASCIMENTO

Despacho : "Aguarde-se a iniciativa da autora. Intime-se. Macapá, 11 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Cível nº 14.435/83

Requerente: SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos

Requerido: FRANCISCO PASCOAL RODRIGUES DA ALMEIDA

Sentença : "Relatados, DECIDO: o silêncio do suplicado implica em anuência tácita ao pedido de desistência. Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 11 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Processo Cível nº 15.942/84

Requerente: ELIZABETE FARIAS ARAÚJO

Advogado : Dr. Jamil Davi Valente

Requerido: ALBERTO BACELAR DE OLIVEIRA

Sentença : "Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo o despacho que concedeu alimentos provisórios. Oficie-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 17 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Processo Cível nº 16.101/84

Requerentes: FLÁVIO SARGES CARVALHO e MARIA DA CONCEIÇÃO MARDUREIRA CARVALHO

Advogada : Dra. Marly Calixto Evelim Coelho

Sentença : "Isto posto, homologo, por sentença, a retração feita e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 18 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Processo Cível nº 14.766/83

Requerente: CAMILA COELHO DOS SANTOS

Advogado :

Requeridos: ALÍCIO MOREIRA VAZ e VESPERTINA SOARES TOLOZA

Sentença : "Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC e § 1º do mesmo artigo. Sem custas, por estar a requerente sob o patrocínio da Assistência Judiciária. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 11 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.092/83

Requerente: ANA LÉIA VASQUES FLEXA

Advogada : Dra. Nilza Lobato Pereira

Requerido: JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA

Sentença : "Isto posto, julgo procedente a presente ação de Investigação de paternidade c/c Alimentos para declarar o investigado JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, pai da investigante, LENA MARIA VASQUES FLEXA. No tocante aos alimentos, homologo o acordo celebrado entre as partes e via do qual o pai pagará à filha, a título de alimentos, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descon-

tos compulsórios, mais uma cota de salário familiar. Condeno o investigado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a serem recolhidos aos cofres da União. Transitada esta em julgado, tome o Sr. Diretor de Secretaria as seguintes providências: 1. Expeça-se mandado de Averbação dirigido ao Sr. Oficial de Registro Civil do Cartório Jucá para que proceda às seguintes averbações no Registro de Nascimento de LENA MARIA VASQUES FLEXA, lavrado no Livro 151-A, fls. 178-V, sob o nº 103.822: a) adição do patromínico "DE SOUZA", ao nome da registrada, passando a se chamar LENA MARIA VASQUES FLEXA DE SOUZA; inclusão do nome do pai, Sr. José Maria Pinheiro de Souza; c) inclusão dos nomes dos avós paternos: Raimundo de Souza e Maria Pinheiro. 2. Oficie-se ao G.T.F.A. requisitando-se o desconto dos alimentos homologados na presente sentença, da folha de pagamento de José Maria Pinheiro de Souza e que deverão ser pagos à Sra. Ana Léia Vasques Flexa. Pague as custas, comprovado o recolhimento dos honorários aos cofres da União e cumpridas as determinações acima, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 10 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Processo Cível nº 14.750/83

Requerente: ALANA DE JESUS FERREIRA

Advogado: Dr. Jair José Quintas

Requerido: JOÃO CARLOS BANHA PICANÇO

Advogado: Dr. Aldenor Sales da Fonseca

Sentença: "JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar o investigado pai da investigante, Alana Regina Ferreira. Declarada a paternidade, surge para o pai a obrigação de alimentar. Como não existe nos autos qualquer prova relativa ao salário do Investigado, fixo a pensão alimentícia em um (01) maior valor de referência, a ser pago mensalmente à Investigante, na pessoa de sua mãe Alana de Jesus Ferreira. Condeno ainda o Investigado nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 50.000, atento ao que dispõe o § 4º do artigo 20 do CPC. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Sr. Oficial de Registro Civil do Cartório Jucá para que proceda às seguintes averbações à margem do registro de nascimento lavrado no livro nº 154-A, fls. 240, sob o nº 107.668: a) inclusão do patromínico "PICANÇO" ao nome da Investigante, passando ela a se chamar Alana Regina Ferreira Picanço; b) inclusão do nome do pai investigado, João Carlos Banha Picanço; c) inclusão dos nomes dos avós paternos: João Melo Picanço e Osmarina Banha Picanço. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas e intime-se o Investigado a dizer sobre o cálculo e efetuar o respectivo pagamento. Recolhidas as custas processuais e comprovado o recolhimento dos honorários advocatícios aos cofres da União, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se. Macapá, 16 de outubro de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO:

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 014/84 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Coope-

ração Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 86, Parágrafo Único e 549 do Regulamento do ICM do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13.12.77, aplicável aos Territórios por determinação do Decreto nº 85.367 de 17.11.80;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Secretaria de Finanças de um Cadastro atualizado de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, estabelecidos neste Território Federal.

RESOLVE:

I - Aprovar o Projeto nº 04/84-DAT/DIEF, em anexo, que dispõe sobre o Recadastramento dos contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM.

II - Determinar que seja observado pelos servidores envolvidos na execução do Recadastramento de que trata esta Portaria, o restrito cumprimento dos procedimentos previstos no aludido Projeto.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS em Macapá (AP), 25 de outubro de 1984.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretários de Finanças

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 015/84 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 85, combinado com o Art. 549 do Regulamento do ICM do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13.12.77, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto nº 85.367 de 17.11.80;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos com a manutenção do atual cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, mantido por esta Secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Secretaria de Finanças de um sistema simplificado de inscrição no Cadastro do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias de contribuintes deste imposto com diminuto porte.

RESOLVE:

I - Instituir o Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICM no Território Federal do Amapá, cadastro este que será auxiliar e vinculado no Cadastro de Contribuintes do ICM.

II - Aprovar o Projeto nº 03/84-DAT/DIEF, em anexo, que normatiza os procedimentos e estabelece as condições para enquadramento dos contribuintes que ficarão sujeitos a inscrição no referido Cadastro.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território do Amapá.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS em Macapá (AP), 25 de outubro de 1984.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças